

# A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 119

João Pessoa — Paraíba

Quarta-feira, 29 de maio de 1946

## ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

#### EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 23:

##### Decretos.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que Petronila Mendonça de Araujo, professora contratada, lotada no Departamento de Educação, com exercício na escola rudimentar mista de Curimatá, do município de Pilar, passe a prestar serviço na escola rudimentar mista de Riachão, do município de Sapé, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que João Augusto de Medeiros, guarda sanitário contratado, lotado no Departamento de Saúde, com exercício no Posto de Combate à Boubá de Pilões, passe a prestar serviço no Posto de Combate à Boubá de Alagoa Grande, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV, do decreto-lei 202, de 28 de ou-

tubro de 1941, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei 651, de 7 de fevereiro de 1945, Orsete Carneiro Mesquita, para exercer interinamente, como substituta, o cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, enquanto durar o impedimento do respectivo titular Maria do Carmo Albuquerque, professor classe C, com exercício no Grupo Escolar "Apolonio Zenaide", da cidade de Alagoa Grande.

#### EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 24:

##### Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que Hercília Souza Guimarães, professora contratada, lotada no Departamento de Educação, com exercício na Escola Rudimentar Mista de Olivados, do município de Ibiapinópolis, passe a prestar serviço na Escola Rudimentar Mista de Caamirim, do município de Alagoa Nova.

Proposta de contrato — A Secretaria de Educação e Saúde — Maria do Socorro Ramalho Rocha, professor — Cr\$ 270,00. Departamento de Educação — Prazo da data da assinatura do contrato até 31.12.46. A-

provo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti

#### EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 25:

##### Petição:

K — 1625 — Manuel Arruda de Assis, Major da Força Policial do Estado, solicitando retificação do ato de sua promoção ao mesmo posto. Despacho. — De acordo com o parecer, defiro o pedido.

(\*) Reproduzido por incorreções.

#### EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 27:

Proposta de contrato — A Secretaria de Educação e Saúde — Maria de Lourdes Pires Fernandes, professor

— Cr\$ 270,00. Departamento de Educação. Prazo da data da assinatura do contrato até 31.12.46. Aprovo. (as.) Odon Bezerra Cavalcanti.

#### EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 28:

##### Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o ato de 22 do corrente que nomeou o 2.º Tenente da Força Policial do Estado, Aderbal Castor do Rêgo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Alagoa Grande.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

52.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28—5—1946:

Sob a presidência do conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos dos conselheiros drs. Severino Alves Ayres, Romulo Romero Rangel e João Leis, realizou-se, ontem, a 5.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada sem objeção.

EXPEDIENTE: — Constatado o recebimento dos ofícios ns. 143 e 670, respectivamente, do Exmo. Sr. Interventor

Federal, comunicando haver sancionado o decreto n.º 749, que transfere, na Secretaria

## NOTAS DE PALACIO

O sr. dr. João Otavio Lobo, presidente do Instituto do Nordeste, de Fortaleza, encaminhou ao sr. Interventor Federal, por ofício, um exemplar dos estatutos daquele Instituto.

\*

Do sr. José Gonçalves Pinheiro, gerente do BANCO DO POVO S/A, de Campina Grande, recebeu o Chefe do Governo uma circular acompanhada de um exemplar do balancete, referente a abril ultimo, do mesmo Banco.

### DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Revista do Fôro, n.º 59 — Coleção de Leis de 1942

Editado pelo Departamento de Publicidade, acha-se exposto á venda, o n.º 59 da REVISTA DO FORO, publicação do Tribunal de Apelação do Estado, corresponden-

te aos meses de agosto e setembro de 1943.

A COLEÇÃO DE LEIS do Estado, relativa ao ano de 1942, já se encontra na fase de impressão.

EDIÇÃO DE HOJE — 12 PAGINAS

## EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

do Interior e Segurança Publica, dotações orçamentárias na importancia de Cr\$ 650,00, e do Diretor do Departamento das Municipalidades, solicitando devolução do processado n.º 2.265.

**PARECERES A' PUBLICAÇÃO:** — Os de ns. 59 e 60, aos projéto de decretos-leis da Interventoria Federal, abrindo á Secretaria da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 93.295,40, destinado ao pagamento de 700 hidrômetros, e da Prefeitura Municipal de Pombal, abrindo o crédito especial de Cr\$ 19.340,10, para ocorrer ao pagamento de despesas realizadas no exercicio próximo findo.

**ORDEM DO DIA:** — Foram discutidos e aprovados, os projéto de decretos-lei da Interventoria Federal, criando o cargo isolado de provimento efetivo de Encarregado das Instalações Elétricas, padrão "H", e da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, alterando o padrão de vencimentos em cargos do quadro fixo daquela Prefeitura, e dando outra providências. Foram relatados pelos conselheiros Romulo Romero Rangel e Severino Alves Ayres, respectivamente.

O conselheiro dr. Severino Alves Ayres, pediu vistas ao processo n.º 47, constante do parecer n.º 53 ao projéto de decreto-lei da Prefeitura de João Pessoa.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o sr. Presidente

marcado nova reunião para hoje, ás 14 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo.

João Araujo Dias — Secretário.

**PARECER N.º 59** — Interventoria Federal: — E' objéto de estudo neste Conselho, um projéto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre á Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas um crédito especial de Cr\$ 93.295,40, destinado a completar a quantia de Cr\$ 248.295,40, por quanto vai custar ao Estado a aquisição de 700 hidrômetros encomendados ao Liceu de Artes e Officos de São Paulo.

Para pagamento da primeira encomenda, que era de 500 hidrômetros, destinado á Repartição do Saneamento desta Capital, foi aberto o crédito especial de Cr\$ 155.000,00, pelo decreto-lei n.º 701, de 25-7-945, cuja vigência foi prorrogada pelo decreto-lei n.º 775-A de 28-12-45.

Como posteriormente o pedido foi acrescido de mais 200 hidrômetros, destinados á cidade de Campina Grande, e ao seu preço de custo foram adicionadas as despesas com inspeção de recebimento e transporte, necessita a Secretaria da Agricultura, ainda, da importancia de Cr\$ 93.295,40 afim de satisfazer os compromissos assumidos. Cumpre esclarecer que no projéto o crédito pe-

## A UNIÃO

## DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

## DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA

Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

## Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr\$.	PUBLICIDADE	Cr\$.
Ano . . . . .	60,00	1 pagina, por vez . . . . .	400,00
Semestre . . . . .	40,00	½ pagina, por vez . . . . .	200,00
Numero avulso . . . . .	0,20	¼ de pagina, por vez . . . . .	100,00
Numero atrasado . . . . .	0,40	Centimetro de columna . . . . .	4,00
A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.		Editais, por centimetro de columna . . . . .	2,40

tada a existência de erros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

## CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

## Diretório Municipal de Monteiro

O Prefeito Luiz Leite Soares comunicou que o Diretório Municipal de Geografia, está assim constituído:

Sr. Luiz Leite Soares — Presidente.

D. Neusa Braz de Almeida — Secretário.

Cônego Silvio de Melo.

Dr. Jaime Bezerra de Menezes.

Sr. Inácio José Feitosa.

## CORPO DE INFORMANTES

Distrito de Sumé — Artur Bezerra.

Distrito de Carová — Manoel Carlos Ferreira.

Distrito de Camalaú — Francisco Chaves Ventura.

Distrito de Jacarará — Manoel Estanisláu de Freitas.

Distrito de Migiqui — Jacinto Dantas Correia de Góis.

## DIRETORIO MUNICIPAL DE GUARABIRA

Nota: — No Diretório Municipal de Guarabira fica retificado para Dr. Osvaldo Azevedo e não Osvaldo Cesar como foi publicado.

dido é de Cr\$ 91.000,00, por a Secretaria referida, em officio ao sr. Interventor, solicitou fosse a quantia elevada, visto ter o fornecedor, em carta de 15 do corrente, informado que a encomenda atingia a Cr\$ 241.995,40, a qual seria acrescida das despesas dos ensaios de recebimento, cobradas á razão de Cr\$ 9,00 por unidade. Autorizada a elevação, deve a importancia declarada no projéto ser substituida pela de Cr\$ 93.295,40.

E' oportuna a abertura do crédito solicitado não somente porque cumpre ao Estado satisfazer os seus compromissos com pontualidade, como tambem por já se encontram em Cabedelo os hidrômetros encomendados.

Tem o Tesouro recursos disponiveis para pagamento da importancia, segundo informa a Contadoria Geral, de modo que manifesto-me pela

aprovação do projéto e submeto ao Plenário a seguinte

## Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal que abre á Secretaria da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 93.295,40, destinado ao pagamento de 700 hidrômetros adquiridos em São Paulo.

Sala das Sessões do C.A.E., em 28 de maio de 1946.

Romulo Romero Rangel -- Relator.

**PARECER N.º 60** — Prefeitura Municipal de Pombal: — O Prefeito Municipal de Pombal, com o projéto de decreto-lei ora em estudo neste Conselho, propõe-se abrir um crédito especial de Cr\$ 19.340,10 afim de efe-

tuar o pagamento de diversas despesas realizadas no exercício próximo findo.

Falando no processo diz o Departamento das Municipalidades, por sua Turma de Orçamentos e Crédito, o seguinte: *E' justificavel a abertura de credito especial para esse fim, de vez que se trata de regularizar o pagamento de debitos do exercicio findo. Convem ainda esclarecer que no orçamento vigente daquela Edilidade a dotação propria prevista é insuficiente para atender o pagamento naquele montante.*

Como se vê na informação acima transcrita e por mim grifada em parte, no orçamento atual da Prefeitura existe verba própria para o pagamento que se pretende fazer por meio do crédito especial, sendo somente a dotação insuficiente para liquidação total da dívida.

Assim sendo, a hipótese não é de crédito especial, e sim de crédito suplementar, visto existir dotação consignada no orçamento. Isto é o que esclarece o decreto-lei n.º 445, de 18 de junho de 1943, que estabeleceu normas financeiras e de contabilidade publica, quando diz: "São suplementares os créditos abertos para reforço de verbas insuficientemente dotadas" (art. 13, § 1.º).

Nestas condições acho que o processado deve ser devolvido ao Departamento das Municipalidades, para que, em tempo oportuno, promova a preparação de expediente próprio, daí propôr a deliberação da Casa a seguinte Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado, aprovando o parecer do Relator, resolve devolver ao Departamento das Municipalidades, por não se tratar da providência adequada, o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pombal que abre o crédito especial de Cr\$ 19.340,10.

Sala das Sessões do C.A.E., em 28 de maio de 1946.

Romulo Romero Rangell — Relator.

**RESOLUÇÃO N.º 48, DE 28/5/1946** — Aprova com a modificação proposta no parecer, o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, criando o cargo de encarregado das instalações elétricas.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em sessão de 28 de maio de 1946, adotou a seguinte resolução:

E' aprovado com a modificação proposta no parecer n.º 56, apresentado pelo relator e publicado no Órgão Oficial "A União" em 25 do corrente, o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, criando o cargo isolado de provimento efetivo de Encarregado das Instalações Elétricas, padrão "H", com a lotação do seu ocupante na Repartição dos Serviços Elétricos.

João Pessoa, 28 de maio de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em 28 de maio de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

**RESOLUÇÃO N.º 49, DE 28/5/1946** — Aprova o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, alterando o padrão de vencimentos em cargo do quadro fixo da Prefeitura.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em sessão de 28 de maio de 1946, adotou a seguinte Resolução:

E' aprovado o projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, alterando o padrão de vencimentos em cargos fixos da Prefeitura, e dando outras providências.

João Pessoa, 28 de maio de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraíba, em 28 de maio de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

a) que foi nomeada em 1937 e, após cinco anos de serviço publico, isto é, em 1943, requereu licença para tratamento de saúde, não obtendo despacho;

b) que em face do seu estado de saúde, não poudo continuar no exercicio do cargo, e, afastada continuava aguardando solução, quando, posteriormente, soube do ato de sua exoneração.

Encaminhando o processo ao Departamento de Educação, esclarece este órgão:

"Neste D. E., nem no D. S. P., deu entrada algum pedido de licença da reclamante no ano de 1943, senão no ano anterior em que a mesma afastou-se de serviço em 17.8.1942 e reassumindo-o em 11.11.1942."

Na ficha funcional de D. Maria Mercedes Marques Mariz, encontram-se registradas faltas em fevereiro, março, abril e maio, sem pedido de justificção, espaço de tempo mais que suficiente para caracterizar o abandono do cargo, de acordo com o art. 44 do dec-lei n.º 202 de 28.10.1941.

Chamada para dizer de sua ausência pelo Jornal Oficial do Estado "A União", dos dias 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 de maio de 1943, a signatária da reclamação não apresentou justificativa ao abandono de suas funções no magistério primário do Estado.

Ainda assim as faltas continuaram durante o restante do ano de 1943 até que em 18.11.1943, foi a preceptora em apreço demitida de acordo com o art. 228, Item I do referido decreto-lei n.º 202 de 28.10.1941.

Acresce notar que tendo sido publicado o edital de chamamento em maio, (junto o n.º da "A União" de 26 de maio de 1943, como documento probatório) somente em novembro foi baixado o ato de exoneração.

Assim, este D. E. informa que não procede o assunto da petição de Dona Maria das Mercêdes Marques Mariz requerendo sua reintegração no cargo, do qual fora demitida por ato legal do sr. Interventor Federal.

Comprovadas que se acham as alegações do D. E. com o respectivo processo administrativo de abandono de cargo, o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo em apreço, opinando pelo seu arquivamento.

D. S. P., em 15 de maio de 1946.

OTAVIO COSTA — Diretor Geral.

Indeferido na forma do parecer. Em 23.5.46.

as) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 1196/46 — D. S. P. — Benildes de Medeiros Fernandes, professora classe C, requerendo pagamento de diferença de vencimentos em virtude de promoção.

Ouvindo a respeito, o Departamento da Fazenda esclarece que

"A petiçãoária foi promovida por ato de 15.10.43, a classe D da carreira de professor, e não em 7.9.43, como alega.

A interessada não apresentou neste Departamento o título da promoção no tempo oportuno, o que motivou não receber a diferença de vencimentos dos meses de outubro a dezembro de 1943.

Em 1944, na relação nominal de todo o funcionalismo remetida pelo D. S. P. para a confecção do fichario deste Departamento, constava o nome da professora Benildes de Medeiros Fernandes, integrante da classe D da mesma carreira, que tomado em consideração, foi nesta base feito todo o pagamento de 1944, inclusive o aumento de Cr\$ 100,00 concedidos ao funcionalismo em geral, não sendo mais possível o pagamento dos meses de outubro a dezembro de 1943, por tratar-se de exercício encerrado".

Nestas condições, a diferença de vencimentos calculada pela seção competente do Departamento da Fazenda, deverá ser paga á interessada quando, em tempo oportuno, for aberto crédito especial competente.

Isto posto, o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo que deverá ser encaminhado ao Departamento da Fazenda para os devidos fins.

D. S. P., em 22 de maio de 1946.

OTAVIO COSTA — Diretor Geral.

APROVO: Em 23-5-46. as) Odon Bezerra Cavalcanti.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 25.

Processo n.º 819/46 — D. S. P. — Relativo á aposentadoria de José de Sousa Medeiros, chefe da Seção Benefícios e Aplicações de Fundos do Montepio do Estao da Fraiba.

A comissão médica designada para inspecionar o requerente

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 23. Processo n.º 354/46 — D. S. P.

— Maria Mercêdes Marques Mariz, ex-professora classe B, requer reintegração, alegando que

é de parecer que seja negada a aposentadoria em apreço, devendo, entretanto serem concedidos noventa dias de licença para tratamento conveniente.

Em face do exposto o D. S. P. submete á consideração do Senhor Interventor Federal o processo, opinando de acordo com o parecer da comissão médica.

D. S. P., em 24 de maio de 1946.

OTAVIO COSTA —  
Diretor Geral.

APROVO:

Em 25-5-46.

as) Odon Bezerra Cavalcanti.

## DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 28.

Petições:

De Josefa de Melo Alves, Enfermeira classe C, requerendo licença para tratamento de saúde — Submêta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta capital.

De Edmilson Lima de Noronha, Fiscal de Rendas classe E, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Maria Luiza Vieira de Mé-

lo, Auxiliar de Escritório classe B, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Roberto Lins Cavalcante, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Cabeção.

De Sebastião de Paula Cavalcante, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Submêta-se a inspeção médica no Posto de Higiene de Campina Grande.

De Manuel dos Anjos Pereira, extranumerário diarista com regalias de funcionário, requerendo prorrogação de licença — Submêta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta capital.

De Alice Ferreira, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Custódio de Figueirêdo Martins, extranumerário diarista com regalias de funcionário, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De José Elbeiro de Vasconcelos, Contabilista Auxiliar classe D, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

Departamento de Publicidade.

12.00 — Noticiário internacional.

12.07 — Melodias brasileiras.

12.30 — Retransmissão da BCC de Londres.

12.45 — Continuação de melodias brasileiras.

13.00 — Boa tarde. — Intervalo.

17.00 — O boa tarde sonoro com gravações leves selecionadas.

18.00 — Ave Maria.

Programa de Estudo:

18.05 — Programa em sólos de piano com Bolivar Duarte.

18.25 — Informações do Departamento de Publicidade.

18.30 — José Dias com regional.

18.45 — Nelie de Almeida com piano.

19.00 — Noticiário internacional.

19.05 — Inglês pelo rádio. — Retransmissão da BCC de Londres.

19.15 — Sólos de acordeon com Nelson Santana.

19.25 — Boletim esportivo.

19.30 — Noticiário radiofonico do DNI. — Retransmissão.

20.00 — Pascoal Carilho com orquestra.

20.15 — Magna Araujo com regional.

20.30 — Orquestra Tabajara, de Bolivar Duarte.

21.00 — Jornal internacional Sanhaú.

21.07 — Gravações (Complemento).

21.15 — Comentário do dia. — Retransmissão da BBC de Londres.

21.30 — Jornal Oficial do Estado. — Divulgação do Departamento de Publicidade.

21.35 — Jaci Cavalcanti com regional.

21.50 — Sólos de violão com o prof. Milton Dantas.

22.00 — Radio panorama. — Retransmissão da BBC de Londres.

22.15 — Boa noite musical com gravações escolhidas.

22.30 — Boa noite. — Característica.

## SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 28:

Portaria:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º

de outubro de 1943, resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Estado Leonel Fernandes de Carvalho para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Caaporá, município de Maguari.

## DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOUREARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 27 DE MAIO DE 1946

RECEITA:

Recebido:		
Impressos	130,00	
Publicações	90,00	220,00
Recolhido ao Depart. da Fazenda		220,00

DESPESA

Recolhido até 24 do corrente	94.273,20	
Idem dia 28	220,00	94.493,20

Divisão de Imprensa Oficial — João Pessoa, 28 de maio de 1946.

Raphael da Silveira — Tesoureiro.

VISTO: — José de Cerqueira Rocha — Diretor Geral.

RADIO TABAJARA DA PARAIBA

Frequência 1.110 Kcs.  
Ondas largas de 270 metros.

Programa para hoje:  
09.00 — Característica.

09.05 — Musicas leves selecionadas.

10.00 — Melodias portenhas.

10.45 — Ritmos da terra do Tio Sam.

11.45 — Informações do

## SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 28:

Petição:

N.º 1633, de João Luiz de Siqueira. — Cobre-se o

imposto territorial do corrente exercicio, na base ou avaliação procedida pela C. E. de Conceição.

## DEPARTAMENTO DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 27:

Exposição de Motivos:

Sr. Secretário:

O decreto n.º 123, de 28 de maio de 1931, criou uma

Comissão de Compras, subordinada á então Secretaria da Fazenda, com a função especifica de adquirir

“ todos os materiais e quaisquer artigos de fornecimento destinados, em geral, aos serviços publicos estaduais ”.

Essa Comissão de Compras funcionou regularmente e com real proveito para a administração publica, sendo, posteriormente, pelos decretos n.ºs 5 e 14, respectivamente de 9 de agosto de 1939 e 12 de setembro do mesmo ano, desdobrada em outras tantas comissões, ou seja uma Comissão de Compras para cada Secretaria.

2. Com o advento do de-

creto-lei n.º 140, de 30 de dezembro de 1940, e criação do Departamento do Serviço Publico, foi a este orgão conferida a atribuição de

“ — fixar padrões e especificações do material destinado aos serviços publicos e estabelecer normas para melhor aproveitamento do mesmo;

— efetuar a aquisição e distribuição do material, na forma da legislação que a respeito for expedida ”.

Em consequencia, foram pelo decreto n.º 99, de 18 de janeiro de 1941, extintas as Comissões de Compras que funcionavam junto ás Secretarias. Todo material destinado ao serviço publico civil passou a ser adquirido pelo Departamento do Serviço Publico, por intermedio da sua Divisão do Material e de conformidade

com as normas fixadas no decreto-lei n.º 143, de 9 de janeiro de 1941.

3. O novo sistema de aquisição e distribuição de material, disciplinado pelo referido diploma legal, traduz uma política de elevado alcance administrativo, quer sob o ponto de vista da organização e aperfeiçoamento do serviço público, quer sob o ponto de vista da economia e controle dos gastos com o material nele empregado.

4. Não obstante os elevados propositos da administração ao prescrever as normas reguladoras da aquisição do material, o que se tem observado é a completa falência do sistema adotado. Dentro em pouco, e cada vez mais, as repartições e serviços públicos se foram abstraindo ao cumprimento das prescrições legais na compra de material, passando a adquiri-lo diretamente, sob o condenável processo dos adiantamentos. E de tal modo que, atualmente, o D. S. P. se limita quasi que exclusivamente á compra do material mais vulgar de expediente.

5. Os chefes dos serviços estaduais pretendem justificar-se alegando as dificuldades causadas pela morosidade com que são atendidas as suas requisições no D. S. P. E' vesos atribuir-se aos trabalhos desse importante órgão da administração estadual um período inusitado de laboriosa gestação. Há, evidentemente, exagero, pelo menos, com referência ás atividades da Divisão do Material.

6. O fato é que as repartições e serviços estaduais vêm cada vez mais apelando para o regime dos adiantamentos destinados á compra de material. Erige-se em norma usual uma prática nociva, uma irregularidade contra a qual a Divisão do Material e a própria Secretaria das Finanças já tem em vão reclamado.

7. E' verdade que o regime de adiantamento se acha legalmente instituído, mas a sua imposição é limitada a certos e determinados casos.

O decreto-lei n.º 445, de 18 de junho de 1943, que estabelece normas de caráter financeiro e de contabilidade pública e disposições

relacionadas com a execução orçamentária, assim regula a sua aplicação:

“Art. 148 — O pagamento da despesa poderá ser atendido pelo regime de adiantamento que só será permitido:

a) quando se tratar de “despesas diversas”, qualquer que seja a sub-consignação, até o duodécimo da respectiva dotação;

b) quando se tratar de despesa a ser paga fora do Estado;

c) quando se tratar de serviços extraordinários que não permitam delongas na satisfação das despesas;

d) quando esse regime for autorizado por lei ou contrato”.

8. Fóra dos casos previstos no dispositivo transcrito, não é admissível a adoção do regime nele instituído para a realização de despesa de qualquer natureza. Destinando-se a atender despesa com aquisição de material, o adiantamento constitui um flagrante atentado, porque além de ferir o dispositivo do decreto-lei n.º 445, acima expresso, infringe também as normas estabelecidas no decreto-lei n.º 143, já aludido.

9. O dispositivo desse ultimo decreto-lei que permite a concessão de adiantamentos para compra de material, em casos excepcionais e previamente autorizados pelo Chefe do Executivo Estadual, foi revogado e substituído pelo do art. 148, do citado decreto-lei 445.

10. Por sua vez, o argumento de que a compra de material, feita diretamente pela repartição, em regime de adiantamento, e sob pretexto de urgência na sua aplicação, visa evitar a demora decorrente da execução dos processos de aquisição pela Divisão do Material, quasi nunca se justifica. O que acontece é que muitos chefes de repartição ou serviço nunca sabem quando ha carência de material, somente disso se apercebendo quando o seu emprego se torna imediato e intransferível. E é com essa deficiência que se procura corroborar a “urgência” reclamada nos suprimentos de material.

11. Logicamente, a inobservância de normas que enterdem diretamente com aplicação do dinheiro pú-

blico tem repercussão no setor da economia e das finanças estaduais. Portanto, é um mal que o próprio decore da administração precisa fazer desaparecer.

12. O simples exame numérico, estatístico, da movimentação de verbas sob o regime de adiantamentos é suficiente para demonstrar a intensidade do erro que vai se tornando crônico e que o erário público suporta, passiva e silenciosamente.

Somente no exercício em curso, ou seja de 1 de janeiro a 23 de maio corrente, foram atendidos 616 pedidos de adiantamento, no total de Cr\$ 6.343.065,40. O duodécimo orçamentário, até 31 de maio, da consignação “despesas diversas” é de Cr\$ 2.374.395,00, sendo que, dessa importância, várias despesas, como alugueis de prédios e equipamentos, agua, luz, etc., são pagas mensalmente e não por adiantamento. Donde se conclui que os adiantamentos feitos contra as prescrições legais, nesse período, atingem ou ultrapassam a soma de Cr\$ 4.000.000,00. Excluindo-se importâncias destinadas ao pagamento de pessoal de obras, da consignação “pessoal variável”, tudo o mais foi empregado na compra de material permanente e de consumo.

13. E' desprimoroso repetir: sem nenhuma observância das normas prescritas no decreto-lei n.º 143. Nem concorrências, nem coleta de preços. O concessionário do adiantamento (seja qual for a importância: mil, dez mil, cinquenta mil cruzeiros), realiza as compras de que for incumbido, aqui, em Recife, em Campina Grande, de modo que lhe convier, com absoluta ausência de qualquer critério a ser observado quanto ás especificações do material, seleção de preços, etc., e ainda maior carencia de controle e fiscalização dos atos do responsável em relação ás compras por ele efetuadas.

14. Não há exagero em torno dos fatos increpados. O proprio Departamento da Fazenda tem verificado, com maior frequência do que seria de desejar, que em pres-

tações de contas de uma mesma data, e até em uma mesma prestação, os comprovantes da despesa efetuada apresentam disparidade de preços, referentemente a mercadorias da mesma especie e qualidade e até da mesma marca industrial.

15. Da exposição que vimos fazendo, do estudo até aqui realizado, fica-nos a convicção da necessidade absoluta, imprescindível, de corrigir os erros apontados, erros que comprometem as finanças publicas, mas se originam de causas perfeitamente removíveis.

16. Foi com esse intuito que o Departamento da Fazenda deliberou-se examinar o assunto e é o resultado dos trabalhos realizados que temos a satisfação de apresentar no decurso desta exposição.

17. A solução do problema, tal como se nos oferece, consiste na reestruturação de nosso sistema do material.

18. Do ponto de vista da organização, tomamos como paradigma o serviço público federal. A orientação melhor é, certamente, o ensinamento do D. A. S. P., no que concerne á organização e racionalização dos serviços publicos.

19. Estudando o sistema do material do serviço público federal, vemos que é constituído de:

a) Divisão do Material dos Ministérios e Secções do Material dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da Republica, com a função de coordenarem sistematicamente os assuntos relativos ao material, no ambito das respectivas jurisdições;

b) Departamento Federal de Compras, integrante do Ministério da Fazenda, incumbido da aquisição do material;

c) Divisão do Material, do D. A. S. P., que, em colaboração com o Instituto Nacional de Tecnologia, estuda os tipos e baixa as especificações e padronização do material.

20. Com a reorganização do D. A. S. P., e de conformidade com o seu novo Regimento, aprovado pelo decreto n.º 20.489, de 24 de janeiro do corrente ano, foi extinta a sua Divisão do Material, cujas funções eram de caráter normativas, ficando aquele Departamento

sem interferência no sistema do material da União.

21. No serviço público estadual o sistema do material está concentrado no D. S. P., por intermédio da sua Divisão do Material, com a qual se articulam as repartições públicas para as requisições do material necessário aos seus serviços.

22. Cogitando da reestruturação do nosso sistema do material, pelas razões imperiosas e inadiáveis acima expostas, recorreremos à administração federal para, inspirados no seu exemplo, propormos medidas racionais, capazes de corrigir erros e atingir resultados práticos e objetivos.

23. O intento pretendido será a implantação de um sistema que, organizado e posto a funcionar, vise erradicar os processos inconvenientes convertidos em uso e instituir, ao mesmo tempo, um regime de economia e de moralidade administrativa.

24. A proposta que desejamos apresentar consiste na transformação da Divisão do Material, do D. S. P., em Serviço Estadual de Compras, diretamente subordinado à Secretaria das Finanças, semelhantemente ao que ocorre com o Departamento Federal de Compras em relação ao Ministério da Fazenda.

25. A criação do Serviço Estadual de Compras oferece, além de outras, de ordem administrativa, as seguintes vantagens essenciais:

a) regime de economia, conseqüente da aplicação integral do sistema de compras por meio de concorrências e coletas de preços;

b) moralidade administrativa, evitando que as compras se façam à base de interesses individuais, como acontece com o atual regime de adiantamentos;

c) comodidade para os fornecedores, por ocorrerem no mesmo local os atos de concorrências e coletas de preços, pedidos e empenhos de fornecimentos, depósito e levantamento de cauções, processamento e pagamento das contas;

d) rapidez dos fornecimentos, decorrente da relativa autonomia administrativa e redução de formalidades burocráticas;

e) controle financeiro e contábil eficiente, em razão da sua subordinação à Secretaria das Finanças e articulação direta com os órgãos encarregados da liquidação, pagamento e contabilização da despesa.

26. O aspecto, porém, mais importante da proposta de organização consiste na distribuição das dotações para aquisição de material permanente e de consumo, automaticamente, ao Serviço Estadual de Compras. Esta centralização de créditos no órgão encarregado das compras de material constitui medida administrativa de elevado alcance, visando objetivar as seguintes providências:

a) controle do consumo do material, tendo em vista as possibilidades das respectivas dotações;

b) contabilização das despesas de material centralizada, possibilitando a supervisão orçamentária;

c) administração do material instituída dentro dos princípios técnicos e das normas de economia e eficiência.

27. Com a orientação dada ao novo órgão, pela adaptação e aperfeiçoamento das normas atuais, imprimir-se-á novo aspecto ao problema da compra de material.

28. São estas as providências sugeridas no sentido de melhorar a situação. Pode-se afirmar, desde já, que os resultados da aplicação serão promissores, revelando, assim o acerto da iniciativa tomada.

29. Os trabalhos realizados por este Departamento acham-se substanciados no ante-projeto de decreto-lei criando o Serviço Estadual de Compras e dispondo sobre a aquisição de material para o serviço público civil, que tenho a honra de apresentar a V. Excelência, a fim de ser submetido, se assim o julgar, à aprovação de Exm. Sr. Interventor Federal.

30. Em caso positivo, será elaborado o Regimento do Serviço Estadual de Compras, o qual pormenorizará a sua organização, determinará a competência dos funcionários, especificará os métodos e normas de trabalho e prescreverá o regime de trabalho a adotar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os protestos de apreço. **J. Fiorentino Junior** — Diretor Geral.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 25 DO CORRENTE MES

RECEITA:		Cr\$	Cr\$
Saldo Anterior .....			647.401,00
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. dia 24 .....	26.800,00		
Rep. Saneamento de J. Pessoa — Renda do dia 21 .....	19.043,40		45.843,40
<b>TOTAL .....</b>		<b>Cr\$ 693.244,40</b>	
DESPESA		Cr\$	Cr\$
2294—Luz Ribeiro & Cia — Conta .....	8.660,00		
2203—Colônia Penal de Mangabeira (José Eduardo de Farias) — Folha de pagamento .....	2.396,00		
2304—Uraulino José Ferreira — Idem ..	225,00		
2242—Rivaldo Ferreira Soares (Adm. Porto de Cabedelo) — Adiantamento .....	50,00		
2389—Antonio Fialho de Almeida—Desp. realizadas .....	150,00		
2351—Manuel Sabino Filho — Diárias ..	400,00		
2358—Antonio Fialho de Almeida—Idem	150,00		
1904—Severina Francisca da Silva — Subvenção .....	60,00		12.091,00
Saldo Balanceado .....			681.153,40
<b>TOTAL .....</b>		<b>Cr\$ 693.244,40</b>	

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 25 de maio de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.  
VISTO: — J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 27:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Maria Graça de Oliveira, Inspetora de Alunos, recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Celso Cirne", da vila de Solanea, do município de Bananeiras.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Severina Ramos da Silva, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola n.º I da "Ação Católica", localizada no bairro da Torrelândia, nesta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Gertrudes Lins de Albuquerque, professora recentemente contratada, para

prestar serviços na escola primária mista de Chupadouro, distrito de Serra Redonda, do município de Ingá.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Dagmar de Lima Araujo, professora recentemente contratada, para prestar serviços na escola rudimentar mista de Guarita, do município de Tabaiana.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Elizete de Oliveira Macêdo, professora classe B, recentemente nomeada, para prestar serviços na escola de Aplicação, desta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Guiomar Borges de Albuquerque, Inspetora de Alunos, recentemente contratada, para ter exercício no

Grupo Escolar "João Ursula", da cidade de Santa Rita.

O Diretor do Departamento de Educação, devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Interventor Federal, resolve admitir Maria Bela do Nascimento, para ocupar o lugar de servente-porteiro, do Grupo Escolar "General Wanderley", localizado em Cruz das Armas, nesta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Interventor Federal, resolve admitir Maria Acelina Alves, para ocupar o lugar de porteiro-servente, da Escola Elementar Mista, "Santa Julia", localizada no bairro da Torrelandia, nesta Capital.

**EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 28:**

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Interventor Federal, resolve admitir Maria Peixoto da Silva, para ocupar o lugar de porteiro-servente, na Escola de Aplicação, nesta Capital.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Débora das Neves Duarte, Inspectora Técnica Regional do Ensino, na 1.ª Zona Escolar, para servir junto à Chefia dos Serviços Auxiliares do Ensino, neste Departamento, até ulterior deliberação.

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 25:**

Peticões:

N.º 2193 — D. Paulo Proença & Cia. Ltda. — Deferido.

N.º 2187 — De Manuel Emidio de Souza. — Junte ao pedido a declaração da firma comercial afim de ser registrada na Junta Comercial.

**MONTEPIÔ DO ESTADO DA PARAIBA**

**EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA DO DIA 28/5/46.**

Peticões:

De Antonio Francisco da Cruz — Sim, mediante nova inscrição, ficando, entretanto, assegurado o direito à pensão antiga, se o segurado vier a falecer dentro do segundo período de carencia.

De Maria do Céu da Silva Costa — Atendido, devendo aguardar porém, que solicitações iguais e

anteriores, sejam satisfeitas. De Pedro da Silva Coutinho — Satisfaca o requerente, preliminarmente, o que exige a Fiscalização. De Olivio Pinto — Aguarde oportunidade, á vista de outras solicitações anteriores terem o direito de preferencia. De João de Barros Cavalcante — Atendido. Lavre-se a escritura de hipoteca.

**BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DO DIA 25 DE MAIO DE 1946**

**RECEITA**

<b>Receita Ordinária:</b>		
Prêmios de Seguros .....	280,00	
Taxa de Expediente .....	1,00	281,00
<b>Receita Patrimonial:</b>		
Juros le Emprestimos Rápidos .....	66,90	
Augueres de Prop. do MEP .....	1.500,00	1.347,90
<b>Receita Extraorçamentária:</b>		
Tesouro do Estado c/Mov. ....	92.240,50	
Emprestimos Rápidos .....	400,00	
Emprestimos a Longo Prazo .....	1.592,20	
Casas em Construção .....	50,00	94.282,70
Soma da Receita do dia .....		96.130,60
Saldo do dia 24 .....		5.504,30
		101.634,90
Saldo nos Bancos .....		185.764,80
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>287.399,70</b>

**DESPESA:**

<b>Despesa Administrativa:</b>		
Pessal Variavel .....	1.000,00	1.000,00
<b>Despesa Extraorçamentária:</b>		
Emprestimos Rápidos .....	6.690,00	
Emprestimos a Longo Prazo .....	2.228,00	
Depósitos de Diversas Origens .....	638,60	
Imóveis .....	2.293,50	
Casas em Construção .....	9.081,00	20.931,10
Soma da Despesa do dia .....		21.931,10
Saldo para o dia 27 em caixa .....		79.703,80
		101.634,90
Saldo nos Bancos .....		185.764,80
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>287.399,70</b>

Montepio do Estado da Paraíba, em 25 de maio de 1946.

VICENTE LOMBARDI — Tesoureiro.  
Confere: — NAPOLEAO CRISPIM — Contador.  
VISTO: — VIRGILIO CORDEIRO — Presidente.

**DIÁRIO DOS MUNICIPIOS**

**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA**

**EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 1946.**

Peticões:

N.º. 2808 de Nestor Antonio dos Santos. — Certifique-se o que constar.

N.ºs. 2781 de Fernando Rodrigues, 1863 de Padre Luiz Gonzaga de Oliveira. — Deferido pagando o que de direito.

N.ºs. 2854 de Francisco de Assis Vieira, 2769 de Maria Sebastiana da Conceição, 2245 de Maria Cristina dos Santos, 2662 de João Marques de Sou-

za. — Deferido, de acordo com o parecer do diretor de finanças.

Ficam convidados a comparecer á Secretaria Geral desta Prefeitura, os senhores Miguel Ferreira dos Santos e Cia. Fosfeti Ltda.

**NOTAS DA PREFEITURA PELA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização lavrou multas contra as seguintes pessoas: Dagoberto Caldas, Angelica de Oliveira, João Alves Sobrinho, Julia Gomes da Sil-

veira, Terdulina Maria da Paz e Ovidio Tavares. Os tres primeiros por terem executados serviços sem licença da Prefeitura; as duas seguintes por terem sido apreendidos pesos e medidas viciados com os quais negociavam e a ultima por estar fabricando pães faltando 25 gramas.

— A Fiscalização intimou Angelica de Oliveira a retirar o letreiro da fachada do prédio nº 6, á Travessa Riachuelo, que mandara pintar sem a devida licença.

**O INICIO EM BREVE DO SERVIÇO DE CALÇAMENTO**

**DA AVENIDA JOÃO MACHADO**

A Prefeitura iniciará por esses dias o serviço de pavimentação da avenida João Machado, uma das mais antigas artérias residenciais da cidade. Acresce, porém, que o trecho entre a rua das Trincheiras e avenida Rodrigues de Aquino só será atacado depois que os proprietários dos prédios ali existentes fizerem ás suas respectivas calçadas.

Trata-se de um serviço que representará mais um melhoramento urbanístico á capital, sendo, ainda, antigo anseio dos seus habitantes.

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE APELAÇÃO

### PRIMEIRA CAMARA

34.<sup>a</sup> Sessão ordinária, em 28 de maio de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuchy.

Pelo Secretário: Consuelo Y. Plá.

Lida, foi aprovada a ata da reunião anterior.

Foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Recurso criminal "ex-officio" n.º 513, de Sousa: Relator dr. Manuel Maia. Recorrente o Juízo; recorrido José Gaspar da Silva.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1137, de Esperança. Relator des. José Floscolo. Apelante o Representante do Ministério Público; apelado Geraldo Donato.

Deu-se provimento, em parte, ao recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1150, de Bonito de Santa Fé. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Santino Ferreira da Silva; apelada a Justiça Pública.

Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição cível "ex-officio" n.º 539, de Areia. Relator des. Severino Montenegro. Agravante o Juízo; agravado José de Melo Azevêdo.

Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Cível n.º 1075, de Piancó. Relator dr. Manuel Maia. Apelante João de Almeida Sobrinho e sua mulher; apelado Aristoteles de Almeida Lacerda.

Negou-se provimento ao agravo no auto do processo e á apelação, unanimemente.

Despachos da Presidência do dia 28 de maio:

Petição de Amancio Lopes da Silva, reclamando quanto a demora de fornecimento da cópia de seu processo. — "Distribua-se a 3.<sup>a</sup> Camara".

Idem de Bonifácio Santos, alegando demora na marcha de seu processo de livramento condicional. — "Distribua-se a 3.<sup>a</sup> Camara".

O Prefeito Manuel Morais já recomendou as primeiras providências a despeito, devendo, o serviço de calçamento começar pelo trecho que dá acesso ao bairro hospitalar da cidade.

### MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 28 DE MAIO DE 1946.

#### Revisões:

Apelação Criminal n.º 1.132, de Tabaiana. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Manuel Francisco da Silva; apelada a Justiça Pública.

Apelação Criminal n.º 1.144, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenegro. Apelante o promotor publico; apelado Pedro Gomes dos Santos.

Foram os respectivos autos á revisão do dr. Manuel Maia.

Apelação Cível n.º 1.066, de Umbuzeiro. Relator dr. Manuel Maia. Apelante José da Costa Santos e sua mulher; apelados Antonio Alexandre da Silva vulgo "Dão Xandu.", sua mulher e outros.

Foram os respectivos autos á revisão do exmo. des. José Floscolo.

#### Despachos:

Apelação Cível n.º 1.089, de Guarabira. Relator des. Severino Montenegro. Apelantes Antonio Sinesio dos Santos e sua mulher; apelados Abilio Dantas de Arruda e sua mulher.

Apelação Cível n.º 1.090, de Alagôa Nova. Relator des. José Floscolo. 1.<sup>o</sup>s. Apelantes Virgílio Leal da FONSECA e sua mulher. 2.<sup>o</sup> apelante A Prefeitura Municipal. Apelados os mesmos.

Apelação Cível n.º 1.092, de João Pessoa. Relator dr. Manuel Maia. Apelante Mariza Dantas Coutinho, representada por seu pai Manuel Odon Coutinho; apelados Cleston Leal e sua mulher.

Revisão Criminal n.º 620, de João Pessoa. Relator dr. Manuel Maia. Requerente Manuel Porfirio Bezerra.

Foram os respectivos autos com vista ao exmo. dr. Procurador Geral do Estado, Substituto.

Ação Penal n.º 11, de João Pessoa. Relator dr. Manuel Maia; Autora d. Iracema Freire Sobral. Réu o bel. Horácio de Almeida.

"Fica designado, em face da certidão supra, o dia 13 do próximo mês, ás 14 horas, na sala da Bibliotéca do Tribunal de Apelação, para o interrogatório do querelado, expedindo-se novo mandado de citação, na forma da lei".

Assinatura e publicação de acordãos:

Habeas-corpus, n.º 293. Relator des. Braz Baracuchy. Im-

petrante o bel. Avani Benicio Maia. Paciente Carlos Bezerra Saldanha.

Apelação Criminal n.º 1.113, de Alagôa Nova. Relator dr. Manuel Maia. Apelante Antonio Galdino de Sousa. Apelada a Justiça Pública.

Apelação Criminal n.º 1.126 de Sapé. Relator des. José Floscolo. Apelante o dr. promotor publico. Apelado Rozendo Pereira da Silva.

Apelação Cível n.º 1.055, "ex-officio", de Guarabira. Relator dr. Manuel Maia. Apelante o Juízo. Apelados José Inocencio da Cruz e sua mulher.

Apelação Cível n.º 1.081, de Maguari. Relator des. Severino Montenegro. Apelante José Farias. Apelados Paulo Miranda & Cia.

Embargos Infringentes n.º 49, na Apelação Cível n.º 1.016, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenegro. Embargante Miguel Francisco de Sales. Embargado Francisco Guimarães.

Foram assinados em mesa e publicados na Secretaria os respectivos acordãos.

#### Conclusão de Acordãos:

Assinados na Sessão do dia 28:

Apelação Cível n.º 1050, "ex-officio", de Guarabira. Apelante o Juízo. Apelados José Inocencio da Cruz e sua mulher.

"Pelo exposto, acorda a Primeira Camara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos dos seus membros, em confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da lei".

Apelação Cível n.º 1081, de Maguari. Relator des. Severino Montenegro. Apelante José Farias. Apelados Paulo Miranda & Cia.

"Diante do exposto, a Primeira Camara do Tribunal de Apelação acorda, por unanimidade, em prover parcialmente o recurso, para o fim de excluir da condenação a quantia de cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 105,00). Custas, na forma da lei.

Distribuição Independente de sorteio do dia 28/5/46:

Apelação Criminal n.º 117, da comarca de Campina Grande. Relator dr. Manuel Maia. Apelante Severino Vasconcelos. Apelada a Justiça Pública.

Apelação Criminal n.º 1172, da comarca de Mamanguape. Relator des. José Floscolo. Apelante o promotor publico A-

pelado Henrique Fernandes de Farias.

Recurso Criminal n.º 515, da comarca de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Recorrente o Juízo. Recorrido Reul Cristovam dos Santos.

### EDITAL N.º 97

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Vice-Presidente designou o dia 29 de maio corrente para o seguinte julgamento pelo Tribunal Pleno:

Fetição de "habeas corpus" n.º 295, da comarca de João Pessoa. Impetrante o bel. Odon Bezerra Cavalcanti, em seu favor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço publica: o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 28 de maio de 1946. — Consuelo Y. Plá. — Pelo Secretário.

### EDITAL N.º 98

Faço ciente aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 31 de maio corrente, para os seguintes julgamentos pela Primeira Camara:

Recurso Criminal n.º 508, de Santa Rita. Relator des. Severino Montenegro. Recorrentes Nelson de Sousa e Antonio Pedro da Silva, vulgo "Duda". Recorrida a Justiça Pública.

Recurso Criminal n.º 514, de Catolé do Rocha. Relator des. José Floscolo. Recorrente o Juízo. Recorrido Adriano Batista.

Apelação Criminal n.º 1101, de Campina Grande. Relator dr. Manuel Maia. Apelante Francisco Rodrigues Fritosa. Apelada a Justiça Pública.

Apelação Criminal n.º 1107, de Mamanguape. Relator dr. Manuel Maia. Apelante a Justiça Pública. Apelado João Manuel Gomes.

Apelação Criminal n.º 1159, de Cabaceiras. Relator dr. Manuel Maia. Apelante Antonio Vitor de Lucena. Apelada a Justiça Pública.

Carta Testemunhavel n.º 1, de João Pessoa. Relator dr. Manuel Maia. Testemunhante João Pereira de Lima. Testemunhado Ismael Emiliano da Cruz Gouveia.

Agravo de Petição Cível n.º 838, de João Pessoa. Relator des. José Floscolo. Agravante Maria Joaquina de Oliveira. Agravado Antonio Di Lorenzo. Apelação Cível n.º 1036A,

de Umbuzeiro. Relator des. Severino Montenegro. Apelante Manuel de Almeida Pedrosa. Apelado Inácio de Almeida.

Apelação Cível n.º 1073, de João Pessoa. Relator des. José Floscolo. Apelante José Alves de Azevedo. Apelado dr. Leon Francisco Clerot.

Apelação Cível n.º 1085, de Alagôas Grande. Relator des. José Floscolo. Apelante Maria Barbosa da Silva. Apelado Manuel Raimundo da Silva.

## JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CIVEL N.º 1081

### MAGUARI

Apelante: — José Farias.  
Apelados: — Paulo Miranda & Cia.  
Relator: — des. Severino Montenegro.

A equiparação das duplicatas ás letras de cambio é formal e não, substancial. A letra é título de uma obrigação unilateral e a duplicata é prova de um contrato, aquela existe independente da causa que a gerou, esta, traz a sua causa, explicitamente, declarada e sem essa causa, não pode ter exigencia real.

### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos de apelação cível da comarca de Maguari, em que é apelante José Farias e é apelada a firma Paulo Miranda & Cia.

1) — Trata-se de uma cobrança de seis mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6.464,50) por meio de ação executiva, firmada em duas duplicatas aceitas e vencidas e mais numa conta corrente, não reconhecida pelo Réu.

Paulo Miranda & Cia., é a firma vendedora e autora na ação. Fez incluir, na conta corrente, a quantia de cento e cinco cruzeiros, correspondente a cinquenta folhinhas com cromos, quantia essa que não está incluída nas duplicatas.

O devedor, ora apelante, não põe em duvida a existencia dos títulos. Alega, porém, que a exequente deixou de escriturar o pagamento de três mil e setecentos cruzeiros feito por ele Réu, pessoalmente, nesta cidade. Quer que esse pagamento seja reconhecido e excluída a quantia de cento e cinco cruzeiros correspondente ás folhinhas com cromos.

Apelação Cível n.º 1080, de Piancó. Relator des. José Floscolo. Apelantes Severino Ramos Lopes sua mulher e outros. Apelado Umbelino Meira de Carvalho ou Umbelina Meira Veras.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 28 de maio de 1946. — Consuelo Y. Plá. — Pelo Secretário.

A ação foi julgada procedente e o Réu condenado a pagar a quantia de Cr\$ 6.464,50.

Não se conformando, o Réu apelou, sendo o recurso recebido no efeito devolitivo.

E., em síntese, o que consta do relatório de fls. que fica fazendo parte integrante deste.

2) — O dissídio consiste, em que o Réu apelante pretende ter dado por conta das duplicatas, além das quantias que figuram na conta corrente por ele exibida, mas a quantia de três mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 3.700,00). Afirma que pagou pessoalmente, ao chefe da firma exequente sr. Paulo Miranda. Afirma, ainda, que na ocasião lhe foi dada a nota de crédito que exhibiu e consta a fls. 15.

O Chefe da firma exequente nega terminantemente, que tenha recebido a quantia acima. Na conta corrente, ela não vem mencionada e nenhum exame foi requerido na escrita da exequente ou do estabelecimento do Réu para esclarecer o assunto.

Ac Réu compete o onus da prova. E, ele quem afirma que pagou. E o que apresenta como prova é um documento, inteiramente, gracioso, sem assinatura da exequente ou de empregado seu e sem qualquer ligação com a escrita, quer da credora, quer do devedor.

Ocorre que ninguém viu o Réu pagar essa quantia. Conquanto a prova testemunhal fosse inoperante, no caso, por ser só, contudo, poderia abrir margem a investigações na escrita dos estabelecimentos comerciais em causa.

Exposta, assim, a questão, verifica-se que estão de pé as duplicatas que o devedor aceitou. Delas, só devem ser abatidas as importâncias que a exequente confessa haver recebido e mais a importância relativa aos cromos que não está incluída nas duplicatas.

A duplicata é uma promessa de pagamento, comprova obri-

gação líquida e certa e poder cobrado por meio de ação executiva. (Cod. do Proc. Civ. n.º XIV). A respeito desse título, diz Witaber: "A equiparação das duplicatas ás Letras de cambio é, de fato, formal e não substancial. A letra é título de uma obrigação unilateral, a duplicata é prova de um contrato, aquela existe, independente de causa que a gerou, esta traz a sua causa explicitamente, declarada e, sem esta causa não pode ter existencia real". (Apud. Cto Gil Novo Regulamento das Vendas Mercantis, p. 22).

No caso, o devedor é primeiro a afirmar que compra, constantemente a exequente, que lhe tem comprado mais de cem mil cruzeiros, de mercadorias. Por sua assinatura nas duas duplicatas e é ele próprio que exhibe o extrato de conta corrente em que a exequente declarou as quantias recebidas por conta dos dois títulos. Nela, não figura a importância reclamada pelo Réu e, nem consta dos autos, referencia a qualquer troca de correspondencia sobre o assunto.

Se o devedor estivesse certo de haver entrado com essa importância, teria requerido exame na sua escrita e na da exequente. De sua escrita constariam dados referentes a nota de crédito de fls. 15. Não se compreende um comerciante sem escrita e muito menos um desembolso de três mil cruzeiros sem o competente registro no Caixa, no C. Corrente, no Diário no Razão, ou ao menos um Borrador. São livros comuns de toda escrita comercial. E se o Réu desistiu de provar a alegação o que fica de pé é a obrigação resultante das duplicatas, títulos, válidos, aceitos, e vencidos.

Assim, a sentença merece confirmação, excluída da condenação a quantia de cento e cinco cruzeiros, não incluída nas duplicatas. A obrigação de pagá-las não é líquida e nem certa, de vez que a conta corrente em que ela figura não está assinada pelo devedor.

3. — Diante do exposto, a Primeira Camara do Tribunal de Apelação, acorda, por unanimidade, em prover parcialmente o recurso para o fim de excluir da condenação a quantia de cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 105,00). Custas na forma da lei.

João Pessoa, 24 de maio de 1946.

Braz Baracuby, pres. S. Montenegro, relator; Manuel Maia,

J. Floscolo. Presente — Severino Montenegro.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 1113

### ALAGOA NOVA

Apelante: — Antonio Galdino de Sousa.

Apelada: — a Justiça Publica.

Relator: — dr. Manuel Maia.

Não se caracteriza a figura delituosa de falsificação ideologica prevista no art. 299 do Cod. Penal quando não houve infidelidade a se reduzir a termo as declarações expressas pela parte. Embora batizada com um prenome, pode o individuo que ainda não havia praticado qualquer ato da sua vida civil, adotar outro ao promover o seu registro civil de nascimento.

### ACCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca de Alagoa Nova, entre partes, Antonio Galdino de Sousa como apelante e a Justiça Publica como apelada.

Deles consta que ao apelante foi imputado pelo representante do Ministério Publico da Comarca de Alagoa Nova um estelionato por haver se casado com o nome de José Galdino de Sousa e não com o de Antonio, que era o seu verdadeiro prenome, apoiando o seu procedimento nas investigações procedidas pela autoridade policial.

A instrução do processo se processou com a assistencia de um defensor leigo nomeado ao réu e na ausencia de advogado inscrito na Ordem, ouvindo-se sete testemunhas da acusação, juntando-se, de ordem de juiz, os documentos de fls. 46-48.

Subindo os autos a conclusão do Juiz com as alegações das partes, deu este outra definição legal ao fato narrado na denuncia e desclassificou o delito do art. 171 do Cod. Penal para o de falsificação ideologica e condenou o réu á pena de um ano e cinco meses de reclusão, como incurso no art. 299 do mesmo Cod.

Preso o acusado, tempestivamente, apelou da decisão condenatória, por termo nos autos, e arrazoado o recurso pelo defensor do apelante e pelo representante do Ministério Publico, foram os autos remetidos a esta superior instancia.

Oficiou o exmo. dr. Procurador Geral Substituto, que em

seu parecer de fls. 57, se manifestou pelo provimento da apelação interposta e consequente a absolvição do recorrente.

Isto posto;

I — A falsidade documental, acentua Magalhães Drumond, pode ser, na terminologia legal, material ou ideológica: material, quando suscetível de contestação mediante perícia material; ideológica, desde que consistente em dolosa discordância entre uma manifestação de vontade e sua expressão documental.

A falsidade ideológica tem por momento ou ocasião a lavratura de uma declaração de vontade, cuja expressão é então falseada, porque posta em desconformidade com a intenção manifestada para ser registrada graficamente (Comentários ao Cod. Penal, vol. IX, pag. 223).

II — O apelante, homem analfabeto, jamais havia praticado qualquer ato da sua vida civil. Pretendendo se casar ou a isso sendo constringido como se referem as testemunhas, foi ao Cartório do Registro Civil para proceder ao seu registro de nascimento, declarando então, chamar-se José Galdino de Sousa e com esse nome habilitou-se e contraiu o casamento, sem que houvesse qualquer infidelidade a se induzir a termo as suas declarações sobre nome, filiação, idade e tudo mais que constava de uma petição deferida pelo Juiz e autorizando a quele assento.

III — Não se caracteriza a figura delituosa de falsificação ideológica prevista no art. 209 do Cod. Penal, quando não houve infidelidade a se reduzir a termo as declarações expressas pela parte. Embora batizado com um prenome, pode o indivíduo que ainda não praticou qualquer ato de sua vida civil, adotar outro ao promover o seu registro de nascimento.

Pelo exposto e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, acorda a Primeira Câmara do Tribunal de Apelação, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, para absolver, o apelante. Sem custas.

Baixam os autos ao Juízo de sua procedencia.

João Pessoa, 24 de maio de 1946.

Braz Baracuhy, pres. Manuel Maia, relator; J. Floscolo, S. Montenegro. Presente — Severino Guimarães.

## HABEAS-CORPUS N.º 293 JOÃO PESSOA

Impetrante o bel. Avani Benício Maia.

Paciente: — Carlos Bezerra Saldanha.

Relator: — des. pres. Braz Baracuhy.

O réu só se livra solto, independentemente de fiança, quando a pena imposta á infração não é privativa da liberdade, ou, sendo, não exceder, no grau máximo, de três (3) meses.

Habeas-corporus. Denegação da ordem.

### ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corporus sob n.º 293, em que é impetrante o bel. Avani Benício Maia, sendo paciente Carlos Bezerra Saldanha:

Denunciado, processado e afinal condenado á pena de dois meses (2- e quinze (15) dias de detenção, como incurso nas penas do art. 137 do Código Penal e art. 19 da Lei das Contravenções Penais, o paciente requereu ao dr. juiz de direito da comarca de Brejo do Cruz, que o admitisse a prestar a fiança arbitrada na sentença condenatória para o fim de, em liberdade, recorrer da decisão que lhe impoz aquela pena.

Interposto o recurso de apelação, o paciente requereu ao juiz que lhe dispensasse o recolhimento da fiança no valor de Cr\$ 300,00, alegando que fora condenado á pena de dois meses e quinze dias, e, nestas condições, em face do que dispõe o art. 321, inciso II, do Código de Processo Penal, podia livrar-se solto, independentemente daquela formalidade.

O juiz lhe indeferiu o pedido, com apoio no art. 594, do Cod. de Processo Penal, alegando o qual o réu não poderá apelar sem recolher-se á prisão, ou prestar fiança, salvo se condenado por crime de que se livra solto.

Processado o pedido, sobre ele emitiu parecer verbal o exmo. dr. Procurador Geral Substituto.

O paciente foi condenado á pena de prisão inferior a três (3) meses; mas, nem por isso, ele poderá recorrer, sem recolher á prisão ou prestar fiança idonea.

O réu só se livra solto, independentemente de prestação de fiança, quando a pena imposta á infração não é privativa da

liberdade, ou, sendo, não exceder, no grau máximo de três meses.

Ora, o paciente foi condenado não só por crime de rixa (art. 137, do Cod. Penal), cuja pena máxima é de dois meses de detenção, como também pela contravenção de porte de armas (art. 19) cuja penalidade, no grau máximo é de seis meses de prisão simples.

Não ocorre, assim, a hipótese do art. 321, inciso II, do Código de Processo Penal, embora, no caso, a pena concreta imposta ao paciente seja de dois meses e quinze dias de detenção. O juiz devia, na sentença, ter feito a separação das duas penas, a detenção e da de prisão simples; mas, na espécie, esse engano não aproveita ao paciente, porque o que a lei exi-

ge no citado art. 321, n.º II, do Cod. de Processo Penal é que a pena seja privativa da liberdade; e na hipótese em debate a pena abstrata da contravenção de porte de armas é de seis meses, no seu grau mais elevado.

Em face do exposto, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral.

Acordam os juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Apelação da Paraíba em denegar a ordem de "habeas-corporus" requerida em favor do paciente Carlos Bezerra Saldanha.

Custas na forma da lei. João Pessoa, 24 de maio de 1946.

Braz Baracuhy, pres. e relator; Manuel Maia, J. Floscolo, S. Montenegro. Presente — Severino Montenegro.

## JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação N.º JCJ 164-46 procedente do município da Capital.

Reclamante: Hilaria Gomes. Reclamada: Sociedade de Assistência aos Lazaros e Defesa Contra a Lepra.

Objeto: Despedida injusta, aviso prévio e férias.

Solução: Arquivada nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pela reclamante no valor de Cr\$ 98,40.

Hoje serão julgadas as seguintes reclamações:

14 horas.

Reclamante: José Soares Muniz.

Reclamado: Henrique Siqueira.

14,15 horas.

Reclamante: Teodora Ramos de Oliveira.

Reclamados: Abílio Dantas & Cia.

João Pessoa, 28 de maio de 1946.

LENIRA BEZERRA CAVALCANTI — Secretário.

## NOTAS DO FÔRO

### CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E DE PROCLAMAS DE CASAMENTO — PALÁCIO DA JUSTIÇA.

No cartório do escrivão Sebastião Bastos desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Márcio Borges Xavier, funcionário publico federal, maior e Tereza de Jesús Resende, datilografada, diplomada, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á av. d. Pedro 4, 866 e 905.

Antonio Benedito Gomes, agricultor, maior e Maria de Lourdes Nascimento, menor, solteiros, naturais desta Comarca, onde são domiciliados e residentes, no distrito de Pitimbu.

Sinésio Gonçalves Bezerra, artista, maior e Maria da Paz Mendes Ribeiro, menor, solteiros, naturais desta Comarca, onde são, igualmente,

domiciliados e residentes no distrito de Pitimbu.

Com proclamas já publicados:

José Bento e Maria Luiza da Silva, Manuel Tavares Toscano de Brito e Ivonize Travassos de Arruda, Zeuxis Antonio Mesquita e Valdemira Maria de Lima, Manuel José de Carvalho e Severina Barbosa.

### CARTORIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL:

Movimento de autos do dia 28:

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA:

Interdição de Anastácio da Rocha.

Carta Precatoria dirigida do Juízo de Direito da Comarca de Mamanguape ao Juízo de Menores desta Comarca.

AO DR. SEVERINO ALVES AYRES:

Inventario de D. Ana Hardman Monteiro.

AO CONTADOR E PARTI-  
DOR DO JUIZO:

Justificação requerida por Luiz Finreiro de Carvahg. Alvará requerido por Maria Ivete Lins da Franca. Inventário do Dr. Adolfo Pessoa.

AO DR. 1º PROMOTOR  
PÚBLICO:

Arrolamento de D. Carmem Bastos Loureiro. João Pessoa, 28 de Maio de 1946. O Escrevente autorizado: — DAMASIO FRANCA.

## SOCIEDADES

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO  
PARAIBANO

## Resenha da sessão do dia 26

Com a presença dos srs. Celso Mariz, Clovis Lima, Rocha Barreto, F. Coutinho de Lima e Moura, Florentino Barbosa, José Leal, F. Vidal Filho, J. Veiga e regular assistência, esteve reunido, domingo p. findo, na sua sede social, á rua Direita, o INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PARAIBANO.

A sessão foi presidida pelo consócio Celso Mariz, tendo como 1.º e 2.º secretários os srs. J. Veiga Junior e A. Rocha Barreto.

Lida e aprovada a ata da ultima sessão, passou-se á leitura do seguinte expediente: Circular da Associação Comercial de João Pessoa, comunicando a eleição e posse da respectiva diretoria; idem da Inspectoria Regional de Estatística Municipal, solicitando preenchimento de 3 questionários sobre as atividades do IHGP; ofício da Prefeitura Municipal do Pilar, comunicando o estado de ruína em que se encontra o antigo Paço Municipal, tombado pelo SPHAN; cartão do dr. Bueno Azevedo Filho, S. Paulo, remetendo um discurso que proferiu no Instituto Histórico daquela capital, em sessão de 5 de abril ultimo; idem do Prefeito Pedro Cunha Lima e outros, convidando o IHGP para as solenidades comemorativas do 1.º centenário da cidade de Areia. Registrou-se ainda o recebimento das seguintes publicações: LIVROS E PLAQUETTES — Cinco Gerações — o Cel. Ambrosio de Medeiros, pelo coronel Kival da Cunha Medeiros; A Extensão Cultural dos Museus, por Edgar Sussekind de Mendonça; A Comissão Rondon e o Museu Nacional, por Alipio de Miranda Ribeiro; Exploração e levantamento dos Rios Anari e Machadinho, por Nicolau Bueno Horta Barbosa; Himenópteros — Enumeração dos espécimens — por Adolfo Ducke; A Cerâmica da tribo Uaboi dos Rios Trombetas e Jamundá, por João Barbosa de Faria; Escorpíões Sul-Americanos (Arquívios do Museu Nacional), por C. de Melo Leitão; Divisão Territorial do Brasil, publ. do IBGE; Legislação do Ministério de Educação e Saúde, publ. do Serviço de Documentação; Catálogo Geral das publicações da Comissão Rondon e

do Conselho Nacional de Proteção aos Indios, n.º 96; Expedição ao Rio Branco, por Cap. Vicente de Paulo da Fonseca Vasconcelos; O Dia do Indio, comemorações em 1944 e 1945, publ. do Ministério da Agricultura; Museu Nacional de Belas-Artes, publ. do Ministério da Educação; REVISTAS — Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 188; idem da Academia Paulista de Letras, n.º 33; idem do Serviço Publico, fevereiro — 1946; idem, Brasileira de Geografia, abril-junho, 1945; idem do Museu Nacional, agosto, 1945; Rodriguésia, revista do Serviço Florestal, ns. 14 a 16; RODOVIA, n.º 74; Em Guarda, n.º 12, ano IV; MANAIRA, n.º 53; BOLETINS — Boletim do Museu Nacional, n.º 6 (Geologia) e ns. 55 a 58 (Zoologia); idem Geográfico, ns. 27 a 30; idem da Associação Comercial do Amazonas, n.º 52; idem da Ass. dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, n.º 22; idem do Ministério do Trabalho, n.º 135; A Biblioteca, suplem. do Boletim do DASP, set e out, 1945; Bulletin Of The Institute of Historical Research, n.º 59; ANAIS do Ministério de Educação e Saúde, junho-1945 e os jornais A UNIAO, Liberdade e O Clarim, de João Pessoa; O Centro, de Manaus; A Republica, de Natal e O Século, de Areia.

Por intermédio do 1.º secretário, o dr. Péricles Gouvêa ofereceu ao Museu do IHGP uma cédula de cem liras, emissão dos EE. UU., e que teve curso na Itália durante a ultima guerra.

Passando-se á ordem do dia, e estando presente o dr. F. Vidal Filho, ultimamente eleito, o presidente faz-lhe entrega do respectivo diploma e dá á palavra ao consócio Clovis Lima para saudá-lo. Em ligeira síntese, o orador refere-se á personalidade do empossado, da sua eficiente atuação na imprensa, no magistério e na burocracia, onde se tem revelado uma inteligência viva e móca. Aludiu ainda ao ultimo trabalho em que o dr. F. Vidal Filho revolveu uma curiosa página da Paraíba monárquica, num ciclo de 10 anos. Em agradecimen-

to, o neo-consócio tem palavras de entusiasmo para com o Instituto Histórico que o elegeu numa envolvente unanimidade, frisando que o seu ingresso naquela casa de tantas tradições, constituía um velho sonho seu que, prazerosamente, acabava de ver convertido em realidade. Ambos os oradores foram acolhidos com uma salva de palmas.

A seguir o presidente referindo-se ás solenidades realizadas, no dia 18 do corrente mes, em Areia, onde teve o prazer de representar o IHGP nas comemorações do 1.º Centenário da elevação da histórica vila de Brejo de Areia á categoria de cidade, dá á palavra ao consócio José Leal, orador escalado para realizar uma palestra sobre o notavel acontecimen-

to. Com a palavra, o jornalista José Leal leu um interessante trabalho sobre a antiga Bruxaxá, depois Brejo de Areia e hoje simplesmente Areia. Historiou os principais acontecimentos políticos e os anseios libertários dos areienses, analisando a atuação dos seus grandes homens na politica, na arte e na religião, sendo ao terminar vivamente cumprimentado pelos presentes.

Antes de encerrar a sessão, o presidente submete á aprovação da Casa o parecer da Comissão de Sindicancia, composta dos srs. José Leal, relator, Francisco Coutinho de L. e Moura e Olivina C. da Cunha, favoravel á proposta do nome do dr. J. Santos Coêlho Filho para sócio efetivo, sendo aprovado. O presidente mandou que a Secretaria fizesse a necessária comunicação ao decto.

## EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA — CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA PARAIBA EM JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 4 — De ordem do Sr. Capitão dos Portos, acham-se abertas as inscrições para os candidatos á Escola de Aprendizes Marinheiros de Recife, devendo encerrar-se, impreterivelmente, no dia 15 de Junho.

Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de Maio de 1946.

PEDRO MARCIANO DE OLIVEIRA — Secretário.

CONCURSOS DO D. A. S. P. — CONCURSO DE MÉDICO M. V. O. P. C-196 — A Delegacia do I. A. P. I. nesta Capital informa que os candidatos inscritos no Concurso acima, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 18-5-46, poderão apresentar nesta Delegacia ou na Divisão de Seleção do D. A. S. P., no Rio, os titulos a que se referem as instruções reguladoras do mencionado concurso até ás 15 horas do dia 18 de junho próximo. Ao entregarem os titulos os candidatos apresentarão, dos mesmos, uma relação datilografada, em três vias. De acordo com a lei do Sélo, cada titulo terá Cr\$ 1,00 de estampilha Federal e mais o sélo de educação e saúde.

CONCURSO DE ENGENHEIRO

Serão encerradas hoje, dia 29-5-46, as inscrições para o Concurso de Engenharia C-201 e 202. As instruções para o aludido Concurso foram publicados no Diário Oficial de 30-4-46.

## CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO

Continuam á disposição dos interessados os certificados de habilitação do Concurso de Policia Fiscal — M. F. — C-150. Para receber ditos certificados os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- documento de quitação com o serviço militar;
- atestado de bens antecedentes (será anexado ao canhoto do certificado);
- atestado de vacina.

NOTA: — Os candidatos serão atendidos na Delegacia do I. A. P. I., á rua Barão do Triunfo, 438-1º andar no expediente de 13 ás 15 horas todos os dias úteis, exceto aos sábados.

JUSTIÇA DO TRABALHO — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — EDITAL — de primeiro praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Teófila Braz Pereira e Lindalva Gomes da Costa contra Margarida Ponce de Leon domiciliada na rua Duque de Caxias n.º 281, na forma abaixo: — O Doutor Clovis Lima, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa:

— Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 17 de junho de 1946, ás 13 horas, na sede desta Junta, na rua das Tricheiras n.º 42, serão levados a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der, acima da avaliação, os bens pen-

horados na execução movida por Teófilo Fraz Ferreira e Lindalva Gomes da Costa, contra Margarida Ponce de Leon, encontrados na rua Duque de Caxias nº 231, que são os seguintes: Um grupo de sala de visita, composto de duas poltronas e um sofá grande, estufado de veludo vermelho, semi-novo, de imbuia. A avaliação importa em Cr\$ ..... 1.500,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando o ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

João Pessoa, 27 de maio de 1946.

Eu, Elmano Lopes Leite da Silva datilógrafo classe E, datilografei E eu, LENIRA B. CAVALCANTE — Secretário, subscrevi.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI.** — O Doutor Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc. — Faz saber, que tendo sido designado o dia 21 do mez de Maio p. vindouro, pelas 13 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinaria deste ano, o Juri da Capital, foi procedido, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Dr. Osório Lopes Abath; 2 — dr. Antonio de Aruda Brainer; 3 — Waldemar Dantas de Aguiar; 4 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 5 — José de Souza Mélo; 6 — dr. Luciano Ribeiro de Moraes; 7 — João Celso Peixoto de Vasconcelos; 8 — Wilson Madruga; 9 — dr. Chileno Coêlho de Alvergo; 10 — dr. Vicente Trevas Filho; 11 — Artur Sobreira; 12 — Aristides de Azevedo Cunha; 14 — Prof. Walfredo Rodrigues; 15 — Prof. Arnaldo Emiliano de Barros Moreira; 16 — dr. Osias Nacre Gomes; 17 — Inacio Evaristo Henriques de Almeida; 18 — dr. Alfredo Monteiro; 19 — Orlando de Figueiredo Lima; 20 — Edgar de Moura Faria; 21 — dr. Manoel de Medeiros Coutinho; 22 — dr. Cicero Leite.

Assim, ficam todos intima-

dos a comparecerem á sala do Juri, no edificio do Palacio da Justiça, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei. E para conhecimento de todos, faz publicar o presente edital que será afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o escrevi. (a). Manuel Maia de Vasconcelos. — Está conforme com o original. Subscrevo o assino: — Escrivão — CARLOS NEVES DA FRANCA.

#### TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Edital nº 2 — Concurso para o cargo de Juiz de Direito. — De ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o actual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se novamente aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira que continua vaga: O pedido de inscrição deverá ser encaminhado á Presidencia do Tribunal, inscrito com as provas abaixo enumeradas:

- a) de ser brasileiro nato;
- b) de não ter menos de 25 nem mais de 50 anos de idade salvo hipotese do art. 27 e § único da Organização Judiciária;
- c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade Oficial do País, ou reconhecida;
- d) de estar quites com as obrigações estaduais em lei para com a segurança nacional;
- e) de saúde por atestado de médicos de saúde Pública do Estado;
- f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois ultimos anos, ou prova de exercício efetivo de função pública;
- g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, titulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação juridica, escrita pelo candidato especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercicio judicatura, advocacia e quaisquer funções públicas.

João Pessoa, 7-5-1946.

O Secretario: EURÍPEDES FAVARES.

**COPIA DE CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES COM O PRAZO DE 60 DIAS** — O Dr. Ademar Lafayette Bezerra, Juiz de Direito da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. — Faz saber a todos quantos este edital virem que tendo sido iniciado neste Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de AMÉRICA ROSA DE MARIA, residente que foi no sitio Arára, deste Municipio, pelo inventariante Florentino Alves Pereira, foi declarado acharem ausentes os herdeiros Joana Alves Pereira, brasileira, doméstica, solteira, maior, residente no Municipio de Campina Grande, deste Es-

tado; Antonio Alves Pereira, brasileiro, agricultor, casado com Doralice Maria de Oliveira, doméstica, residentes e domiciliados no lugar Batalhão, deste Estado, ordenou se passasse o presente edital com o prazo de sessenta (60) dias, pelo qual chama e cita os referidos herdeiros, para no prazo de cinco (5) dias, depois da citação, dizerem sobre as declarações do referido inventariante e todos os demais termos de arrolamento até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente afixado e publicado legalmente. Esperança, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e seis (22.5.1946). Eu, Francisco Souto Neto, es-crivão, o fiz datilografar e assino. (Ass.) — Francisco Souto Neto — Ademar Lafayette Bezerra. — Conforme com o original; dou fé. Data supra. — O Escrivão FRANCISCO SOUTO NETO.

## ANUNCIOS DIVERSOS

### Cooperativa dos Beneficiadores de Caroá da Paraíba, Ltda.

2.ª Convocação de Assembléa Geral:

De acordo com o Art. 49 dos nossos Estatutos, convido todos os associados desta Cooperativa a comparecerem á sessão de Assembléa Geral Ordinária, que se realizará ás 15 horas do dia 3 do proximo mês de junho, na sede social á av. Barão do Rio Branco n.º 19, nesta Ci-

dade, a qual terá por fim examinar, discutir e deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal, relatório da administração e demonstração da conta de "Lucros & Perdas", documentos cujas copias se acham á disposição dos associados. Na mesma sessão será tratada da dissolução amigavel desta Cooperativa.

Monteiro, 25 de Maio de 1946.  
Inácio José Feitosa — Diretor-presidente.

### REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS DA PARAIBA

#### Interrupção do tráfego de bondes para Tambaú

Esta Repartição avisa que, na próxima quarta-feira, 29 do corrente, será interrompido o tráfego de bondes para Tambaú, em virtude da necessidade de ser substituído o fio "trolley" no trecho compreendido entre o Cine Metropole e o Campo de Aviação, voltando os carros do desvio em frente ao Cine Metropole.

A ADMINISTRAÇÃO

### REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE JOÃO PESSOA

#### AVISO

A Repartição de Saneamento de João Pessoa, avisa ao público que a partir do primeiro dia de Junho serão recebidas na Tesouraria da Repartição as taxas de água e esgotos relativas aos meses de Abril e Maio do corrente ano.

Os recibos deverão ser solicitados pelos consumidores, segundo a referência do numero da instalação ou seja o mesmo

numero da "pena" constante dos recibos anteriores.

A distribuição dos recibos pelos guichets será feita por aqueles numeros de instalação e do seguinte modo:

Guichet nº 1 — Instalações nºs 0.001 a 1.700.

Guichet nº 2 — Instalações nºs 1.701 a 3.400.

Guichet nº 3 — Instalações nºs 3.401 a 5.100.

A DIRETORIA.